



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
Cível, Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor e Registros Públicos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0008332-36.2025.8.16.0170

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Ministério Público do Estado do Paraná, em complementação ao contido na Manifestação de evento 90.1, vem apresentar novas informações sobre os indícios de descumprimento da medida cautelar imposta aos réus Edimilson Dias Barbosa e Valdomiro Nunes Ferreira.

A decisão de evento 38.1 aplicou a medida cautelar prevista no art. 319, VI, do CPP, determinando-se a suspensão do exercício da função pública de vereador dos denunciados. Posteriormente, após provocação da Câmara de Vereadores (evento 63.1) e manifestação deste órgão de execução (evento 66.1), o Juízo deixou de determinar a suspensão dos vencimentos dos réus e indeferiu a medida cautelar prevista no art. 319, II, do CPP.

O fundamento da decisão reside em dois principais argumentos: afirmação de que *a medida cautelar imposta já inviabiliza a prática de crimes da mesma espécie, visto que, durante o afastamento, os acusados estão impossibilitados de praticar os atos ínsitos ao cargo público*; e ausência de demonstração de que *a presença dos denunciados no local poderia interferir na tramitação da presente ação penal* (evento 75.1).

Assim, os denunciados não estão proibidos, por determinação judicial, de acessar as dependências da Câmara de Vereadores, **obviamente como cidadãos comuns**, afinal não estão exercendo a função de vereadores.

Contudo, o óbvio precisa ser explicado, uma vez que tal decisão está sendo interpretada para permitir, de maneira aparentemente justificada, o descumprimento da medida cautelar já imposta de afastamento do exercício da função, conforme se demonstrará.

2. DO DESCUMPRIMENTO DA CAUTELAR IMPOSTA

Inicialmente, tem-se a postagem nos *stories* da rede social Instagram de Edimilson Dias Barbosa, no dia 26 de agosto de 2025, devidamente questionada na manifestação de evento 90.1. A cogitação de que se trata de situação isolada não se sustenta.





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
Cível, Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor e Registros Públicos

Os vereadores denunciados respondem Representação no âmbito da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, autuada no dia 20 de agosto de 2025 sob o nº 001/2025, cujo trâmite pode ser acompanhado no site da Câmara de Toledo¹.

Da análise da tramitação, verifica-se que após sucessivas tentativas frustradas de notificação, inclusive via *whatsapp*, ambos foram pessoalmente notificados no dia 25 de agosto de 2025, pois se encontravam em seus respectivos gabinetes, conforme certidões em anexo, extraídas do site da Câmara de Toledo.

Tem-se que a presença dos denunciados nas dependências da Câmara é corriqueira, extrapolando a conduta esperada de um cidadão comum. Na 20ª Sessão Suplementar, realizada na data de 02.09.2025, no momento destinado para Comunicações Parlamentares, o Vereador Odir Zóia assim se manifestou:

[...] é, eu quero falar um pouco de ontem, é, o vereador afastado Bozó, nós estávamos no corredor, ele me abordou, disse que nós estamos fazendo mesmo com eles o que estão fazendo com o Bolsonaro. Não acredito isso meu amigo, nós não estamos porque o nosso presidente não teve nenhuma gravação pedindo propina e não saiu em rede social, em nenhum local, como saiu essa gravação até a nível nacional principalmente nas televisão, inclusive na Band teve uma gravação lá que apareceu isso, então não é verdadeiro [...]² (grifei)

Nada obstante, foi verificado por este órgão de execução no âmbito da Notícia de Fato nº 0148.25.001888-1, que os acessos dos vereadores afastados ao sistema de protocolo, computadores, dados internos da rede e utilização de acesso físico via terminal facial (porta dos fundos, exclusivo dos vereadores) **não foram suspensos**, conforme Ofício nº 0066/2025 – GP do Presidente da Câmara Municipal de Toledo (em anexo).

Sintetizando as informações: o que se tem na realidade é que, apesar da decisão judicial de afastamento da função pública, que deveria implicar a impossibilidade de praticar todos os atos ínsitos ao cargo público, os réus Edimilson e Valdomiro utilizam “seus” gabinetes, encontram-se regularmente nas dependências da Câmara, abordam demais vereadores para fazer interpelações acerca da presente ação penal, possuem acesso aos sistemas internos de dados e protocolos e utilizam estacionamento e entrada privativa dos parlamentares.

Vale dizer, na prática, a única suspensão efetivada foi a de participar das sessões plenárias. E, no contexto da presente ação penal, tal comportamento é extremamente relevante.

¹ <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=proposicao&id=70941> – acesso em 03/09/2025.

² Sessão transmitida ao vivo e disponível no link: <<https://www.youtube.com/watch?v=q2CnpaN-kS0>> [1:11:02 a 1:12:00]





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
Cível, Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor e Registros Públicos

A dinâmica do fato delitivo imputado aos réus, considerando a própria forma como a reunião foi planejada e executada, indica a periculosidade concreta e a intenção de reafirmar posição em relação à vítima.

Conforme devidamente apontado pelo Juízo na decisão de evento 38.1, extrai-se, também, do contexto delitivo que *os investigados teriam deixado claro que a quantia solicitada seria repartida com outros vereadores, sugerindo que eles são influentes no cenário político municipal, especialmente dentro da Câmara de Vereadores de Toledo.*

É evidente, nesta linha, que a insistência na presença na Câmara de Toledo está motivada na manutenção dessa influência, demonstrando força política e poder de persuasão sobre os demais vereadores.

A ineficiência da Câmara de Toledo em adotar as medidas administrativas que são **consectários lógicos do afastamento da função de vereador**³ (e não sanções administrativas), encontra justificativa no argumento de que “tais medidas não estavam previstas na decisão judicial cautelar, tampouco na lei, reforçando a impossibilidade de a Câmara expandir as sanções administrativas” (Ofício nº 0066/2025 – GP, em anexo).

A inconsistência lógica é evidente. Sob o argumento de cumprir literal e estritamente a decisão judicial cautelar, concretiza-se situação que justamente possibilita o descumprimento da decisão de suspensão da função pública.

O Ministério Público insiste nas indagações já explicitadas na manifestação de evento 90.1. **O gabinete não é espaço de acesso público irrestrito**, o que, de fato, está assegurado aos denunciados enquanto cidadãos comuns. De igual forma, o acesso aos sistemas internos, estacionamento e entrada privativa via reconhecimento facial não estão justificados diante da impossibilidade de praticar atos ínsitos ao cargo público.

Repise-se, há três cenários possíveis: descumprimento da cautelar imposta, utilização de bens e estrutura pública para fins particulares ou zombaria da decisão proferida por este Juízo, na tentativa de reafirmar influência e força política.

3. CONCLUSÃO

Há indícios, portanto, de descumprimento da medida cautelar imposta. Desta forma, o Ministério Público requer a intimação, **com a urgência que o caso exige**, de Edimilson Dias Barbosa e

³ Situação cujas providências cabíveis no âmbito desta Promotoria de Justiça já estão sendo adotadas.





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
Cível, Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor e Registros Públicos

Valdomiro Nunes Ferreira para que apresentem justificativa diante dos indícios de descumprimento da medida cautelar determinada na decisão de evento 38.1.

1. Com a manifestação, requer abertura de vistas para análise da necessidade de requerimento de substituição da medida ou imposição de outra em cumulação, conforme prevê o art. 282, § 4º, do CPP.

2. Sem prejuízo, nesta oportunidade ainda promove-se a juntada da confirmação de recebimento do aparelho celular junto ao Instituto de Criminalística do Paraná, além de formulário da respectiva cadeia de custódia, em anexo.

Toledo, *datado e assinado eletronicamente*.

ANA CLAUDIA LUVIZOTTO BERGO

Promotora de Justiça

